

# CORREIO Oficial

Ano IV Nº 494

Sexta - Feira, 1º de abril de 2016

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.716, de 30 de março de 2016.**

*“Autoriza a celebração de convênio com a CUFA – Central Única das Favelas, representada em Araguari pela Liga Desportiva Cultural Afrikpoeira, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por intermédio da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, autorizado a conceder subvenção à CUFA – Central Única das Favelas, representada em Araguari pela Liga Desportiva Cultural Afrikpoeira, no valor de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$11.000,00 (onze mil reais), visando a subvenção de projetos desenvolvidos pela entidade, segundo cronograma aprovado no plano de trabalho.

Art. 2º Deverá ocorrer à celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 3º Para receber a subvenção referida no art. 1º, desta Lei, a beneficiária mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.584, de 23 de julho de 2015 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal e a FAEC;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV- comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XI- apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III- não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV- somente movimentar os recursos financeiros, vinculados ao instrumento de convênio, repassados pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

V- somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII- não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII- não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX- enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 7º A prestação de contas à Fazenda Municipal, quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2016, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a entidade beneficiária deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e do Departamento de Contabilidade da FAEC, e as normas de procedimentos previstas no art. 4º, incisos I a IX, desta Lei.

Art. 8º Caso seja necessário, para dar cumprimento a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a inerente dotação do vigente orçamento da FAEC, até o valor da correspondente obrigação, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 9º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2016.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Carmem Valente Oliveira Cunha Alvim**  
Presidente da FAEC



PREFEITURAMUNICIPAL  
DEARAGUARI



**LEI Nº 5.717, de 30 de março de 2016.**

*“Dispõe sobre a criação de abono para as categorias que menciona, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído abono para os seguintes empregos públicos do quadro permanente:

- I- Advogado;
- II- Administrador;
- III- Publicitário;
- IV- Nutricionista.

Art. 2º O abono de que trata o artigo antecedente terá o valor de R\$2.333,00 (dois mil trezentos e trinta e três reais), desde que por opção do servidor, esteja ele sujeito a uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias, e seja ele regido pelo Regime Estatutário deste Município, instituído pela Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

§ 1º O abono salarial de natureza complementar referido no *caput* deste artigo, em hipótese alguma integrará o salário ou vencimento base dos servidores, nem mesmo servirá como base de cálculo para outras vantagens pessoais e gratificações a que os servidores tiverem direito.

§ 2º O abono salarial, instituído na forma do *caput* deste artigo, será reajustado na mesma proporção e sem distinção de índices, do que aqueles aplicados para a revisão geral anual dos servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº 4.779, de 20 de maio de 2011, e das leis específicas que tratarem da matéria.

§ 3º O pagamento do abono cessará automaticamente caso o servidor retorne a jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

§ 4º Os servidores celetistas integrantes das carreiras referidas nos incisos I a XII, do artigo anterior, que optarem por aderirem ao Regime Jurídico Estatutário do Município, na forma das disposições contidas na Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, terão direito ao recebimento do abono criado por esta Lei Complementar.

Art. 3º Os ocupantes de empregos públicos de Engenharia, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária, que em razão de terem garantido, por força de decisão judicial, a aplicação do salário mínimo profissional, previsto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, não terão direito a concessão do abono de que trata esta Lei.

Art. 4º O recebimento cumulativo do abono de que trata esta Lei é incompatível com o recebimen-

to de função gratificada, e com o vencimento em razão do exercício de cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. O servidor designado para o exercício de função gratificada ou de cargo em comissão deverá optar por continuar recebendo o abono, ou por receber a função gratificada ou o vencimento do cargo de provimento em comissão.

Art. 5º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, eventuais gastos com a execução desta Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2016.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Braulino Borges Vieira**  
Secretário de Administração

**Leonardo Furtado Borelli**  
Procurador-Geral do Município



PREFEITURAMUNICIPAL  
DEARAGUARI



**LEI Nº 5.718, de 30 de março de 2016.**

*“Altera a redação do caput do art. 2º e do art. 3º da Lei nº 5.667, de 23 de dezembro de 2015, que autoriza permissão de uso do bem imóvel que menciona, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º e o art. 3º, ambos da Lei nº 5.667, de 23 de dezembro de 2015, passam a ter esta redação:

“Art. 2º A permissão de uso será onerosa, sendo que do termo de permissão de uso constará as condições de outorga e as obrigações e direitos dos partícipes, as causas de rescisão e de sua modificação, observado o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005.

...

Art. 3º A permissão de uso autorizada por esta Lei, em razão de estar revestida de relevante interesse público e por não se tratar da exploração lucrativa de serviços públicos, fica dispensada de licitação, consoante o disposto no § 4º do art. 17 da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário,

esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2016.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Braulino Borges Vieira**  
Secretário de Administração



PREFEITURAMUNICIPAL  
DEARAGUARI



**LEI Nº 5.719, de 30 de março de 2016.**

*“Dispõe sobre a criação de gratificação especial para os condutores especializados de veículos de passageiros e de veículos de emergência, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação especial para os condutores especializados de veículos de passageiros e de veículos de emergência, que transportam pacientes em tratamento eletivo fora do domicílio ou em situação de urgência e emergência médica, em viaturas adaptadas tipo ambulância.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior será devida ao servidor concursado para o cargo de motorista, habilitado nas categorias D ou E, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, desde que possuam o curso de condutor de veículos de emergência, e que conste na Carteira Nacional de Habilitação - CNH a observação de que exerce atividade remunerada de condutor.



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei nº 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Raul José de Belém**  
Prefeito Municipal

**Mirian de Lima**  
Secretário Municipal de Gabinete

**Redação:**

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

**Diagramação e impressão:**

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -  
Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II -  
Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -  
Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de  
Prestação de Serviços: 404/2011.



Art. 3º O valor da gratificação de que trata o artigo anterior será de R\$586,20 (quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), reajustado sempre na mesma data e sem distinção de índices, em que houver a revisão geral do pessoal da Administração Direta e Indireta deste Município, nos termos das disposições contidas na Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011, e nas leis específicas que tratam da matéria.

Art. 4º O curso de condutor de veículos de emergência a que se refere o art. 2º deverá ter no mínimo a duração de cinquenta (50) horas/aula, dividido em quatro (4) módulos da seguinte maneira:

I- legislação e trânsito (10 horas/aula);

II- direção defensiva (15 horas/aula);

III- noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito (10 horas/aula);

IV- relacionamento interpessoal (15 horas/aula).

Art. 5º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2016.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Braulino Borges Vieira**  
Secretário de Administração

**Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**  
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.720, de 31 de março de 2016.**

*“Cria gratificação de produtividade para os servidores lotados na Coordenação de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, e no Departamento de Recursos Humanos, e cria abono pecuniário para cargo de Analista de Sistemas, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada gratificação de produtividade para os servidores lotados na Coordenação de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O número máximo de pontos a serem alcançados pelos servidores mencionados no *caput* deste artigo, será de três mil e quinhentos (3.500),

no valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) cada um, e será pago segundo o quadro de pontuação a ser elaborado e aprovado por decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo somente será deferida aos servidores que exercerem atividades típicas de fiscalização, no efetivo exercício do poder de polícia sanitário, na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica criado abono pecuniário para o cargo de Analista de Sistemas, no valor de R\$ 2.333,00 (dois mil trezentos e trinta e três reais), desde que por opção do servidor, esteja ele sujeito a uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias, e seja o servidor regido pelo Regime Estatutário deste Município, instituído pela Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

§ 1º O pagamento do abono cessará automaticamente caso o servidor retorne a jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

§ 2º Os servidores celetistas integrantes da carreira de Analista de Sistemas, que optarem por aderirem ao Regime Jurídico Estatutário do Município, na forma das disposições contidas na Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, terão direito ao recebimento do abono criado por esta Lei

Art. 3º A gratificação de produtividade e o abono de que trata esta Lei, serão reajustados na mesma época e nos mesmos índices em que houver a revisão geral do pessoal da Administração Direta deste Município, nos termos das disposições contidas na Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011.

Art. 4º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2016.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Braulino Borges Vieira**  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI COMPLEMENTAR Nº 126, de 30  
de março de 2016.**

“Altera a redação do parágrafo único do art. 129 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, que estabelece o limite e o valor da gratificação de produtividade dos cargos de engenheiro civil, engenheiro sanitário, engenheiro de seguran-

ça do trabalho, engenheiro agrônomo, arquiteto e arquiteto urbanista, estendendo à produtividade aos biólogos e geógrafos, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 129 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

“Art. 129. ...

...  
Parágrafo único. O número máximo de pontos a serem alcançados será de 5.000 (cinco mil), sendo R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real), de um (1) a dois mil e quinhentos (2.500) pontos; e R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos de real) de dois mil e quinhentos e um (2.501) pontos a cinco mil (5.000) pontos.”

Art. 2º Fica estendido aos biólogos e geógrafos o pagamento da gratificação de produtividade, segundo o quadro de pontuação a ser elaborado e aprovado por decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O número máximo de pontos a serem alcançados pelos biólogos e geógrafos será de três mil e quinhentos (3.500), no valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) cada um.

Art. 3º A gratificação de produtividade, de que trata esta Lei Complementar, paga aos cargos de engenheiro civil, engenheiro sanitário, engenheiro de segurança do trabalho, engenheiro agrônomo, arquiteto e arquiteto urbanista, aos biólogos e geógrafos, será reajustada na mesma época e nos mesmos índices em que houver a revisão geral do pessoal da Administração Direta deste Município, nos termos das disposições contidas na Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo editará, em até 60 (sessenta) dias, nos termos do *caput* do art. 129 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, bem como do *caput* do art. 2º, o decreto regulamentador contendo as normas de aferição e pagamento da gratificação de produtividade.

Art. 5º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei Complementar.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2016.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Braulino Borges Vieira**  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARAGUARI/MG - EXTRATOS DE  
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contratado: EDITORA POSITIVO LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 050/2016 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 006/2016. Objeto: AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL DA EDITORA POSITIVO LTDA, CONSIDERANDO SUA EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO DESTE MATERIAL, QUE ATENDE ÀS ESPECIFICIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI NO TOCANTE À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CONFORME CONCLUIU DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A COLEÇÃO DESTINA-SE AO ATENDIMENTO DE 1.795 ALUNOS E AO ACESSORAMENTO DE 50 PROFESSORES QUE ATUAM NESTA MODALIDADE DE ENSINO. Valor: O preço da presente contratação será de 08 (oito) parcelas de R\$66.370,13 (sessenta e seis mil e trezentos e setenta reais e treze centavos), totalizando assim o valor global de R\$ 530.961,00 (quinhentos e trinta mil e novecentos e sessenta e um reais). Prazo: 31/12/2016. DO: 02.08.12.365.0009.2035.3.3.90.30.00, 02.08.12.122.0002.2041.3.3.90.30.00.

Contratado: CONSTRUTORA NAVES LTDA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - 044/

2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 136/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 048/2015. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 136/2015. Prazo: 21 de Fevereiro de 2016 até o dia 21 de Abril de 2016.

Contratado: ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA. INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:008/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2016. Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCERTINA CLIPADA DESTINADA À PROTEÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS INFANTIL (CRECHES), VÓ ZITA; LÁZARO CAMARGO ; LYBIA VIEIRA PORTAL DOS IPÊS II; MARIA BARBOSA NAVES; NOSSA SENHORA DA PENHA; WANDA PIERUCETTI - PORTAL DOS IPÊS I E NOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS), ONDINHA MOUTINHO VIEIRA; NEUSA RODRIGUES TEIXEIRA, DEVERÁ ESTAR INCLUSO NA PROPOSTA A INSTALAÇÃO COM TODA A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, ASSIM COMO OS DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$24.928,32 (vinte e quatro mil e novecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos). Prazo: 15/03/2016 e 15/03/2017.

Contratado: ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA. - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:009/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2016. Objeto: AQUISI-

ÇÃO DE CENTRAIS DE ALARMES DESTINADAS A PROTEÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES), VÓ ZITA; LYBIA VIEIRA - PORTAL DOS IPÊS II E WANDA PIERUCETTI - PORTAL DOS IPÊS I, DEVENDO ESTAR INCLUSO NA PROPOSTA A DEVIDA INSTALAÇÃO E OS DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor: R\$18.560,00 (dezoito mil e quinhentos e sessenta reais). Prazo: 15/03/2016 e 15/03/2017. DO: 02.08.12.365.0009.2035.4.4.90.52.00, 02.08.12.365.0009.2035.3.3.90.39.00.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n.º 10.520 de 17-07-2002, Decreto 7.892/2013, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal Geral MPE n.º 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal n.º 5.680/2016, e os decretos n.º 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIOS) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E CAIC DR. ARCINO SANTOS LAUREANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, me-

**Água é importante.**  
**Pagar a conta também.**

Pague seus débitos e evite que o seu fornecimento de água seja interrompido.

Água é vida. Valorize a sua também.



diante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 034/2016, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **19 de abril de 2016, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096 do Caixa Econômica Federal S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Decreto 7.892/2013, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal nº 5.680/2016, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO**

**PORTE**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLINHAS E EM DIVERSAS COMPETIÇÕES DO ANO DE 2016 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 035/2016, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **20 de abril de 2016, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo

dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096 do Caixa Econômica Federal S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO****DISPENSA 009/2016 – PROCESSO 0031/2016****CONTRATO: 010/2016****VALIDADE ENTRE: 16/03/2016 E 16/04/2016**

CONTRATADA	UXOPEN SOLUTION INVENT COMPANY LTDA
ENDEREÇO	RUA COMENDADOR HERMELINO MATARAZZO, 1355 – SOROCABA – SP – CEP 18080-001
CNPJ	04.903.083/0001-80
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) DISCOS RÍGIDOS (ULTRA-2 SCSI – 18GB - 10.000 RPM - PARA HP 9000 L1000), o objetivo da aquisição se dá pelo fato de que todos os discos rígidos já se encontram sem espaço suficiente para continuar armazenando os dados da SAE, ocasionando assim, alguns travamentos na hora da gravação e perda de informações. FICHA 716-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 716-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	<b>3.990,00</b> (três mil novecentos e noventa reais)

Araguari – MG, 16 de março de 2016.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**

Superintendente – SAE





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 245/2016**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Exonerar o Sr. **MAURICIO DA SILVA RAMOS**, do cargo de Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2016.**

**BRAULINO BORGES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 246/2016**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MIRIAN DE LIMA**, do cargo de Secretária Municipal de Gabinete, desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2016.**

**BRAULINO BORGES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 247/2016**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ODON DE QUEIROZ NAVES**, do cargo de Secretário Municipal de Obras, desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2016.**

**BRAULINO BORGES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 248/2016**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Exonerar o Sr. **RENATO ANTONIO VIEIRA DA CUNHA**, do cargo de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2016.**

**BRAULINO BORGES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 249/2016**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ROGÉRIO BERNARDES COELHO**, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2016.**

**BRAULINO BORGES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 250/2016**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º - Exonerar o Sr. **THIAGO ARAUJO NETO E CASTRO**, do cargo de SUBPROCURADOR, da Procuradoria Geral desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2016.**

**BRAULINO BORGES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**PORTARIA Nº 261/2016**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º Nomear o Sr. **CARLOS DE LIMA BARBOSA**, no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE, desta municipalidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,  
Estado de Minas Gerais, 01 de abril de 2016.

**BRAULINO BORGES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**PORTARIA Nº 262/2016**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º Nomear o Sr. **RENATO ANTONIO VIEIRA DA CUNHA**, no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, desta municipalidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,  
Estado de Minas Gerais, 01 de abril de 2016.

**BRAULINO BORGES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**PORTARIA Nº 263/2016**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

Art. 1º Nomear o Sr. **THIAGO ARAUJO NETO E CASTRO**, no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE, desta municipalidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,  
Estado de Minas Gerais, 01 de abril de 2016.

**BRAULINO BORGES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**PORTARIA Nº 264/2016**

“Nomeia interinamente a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE :**

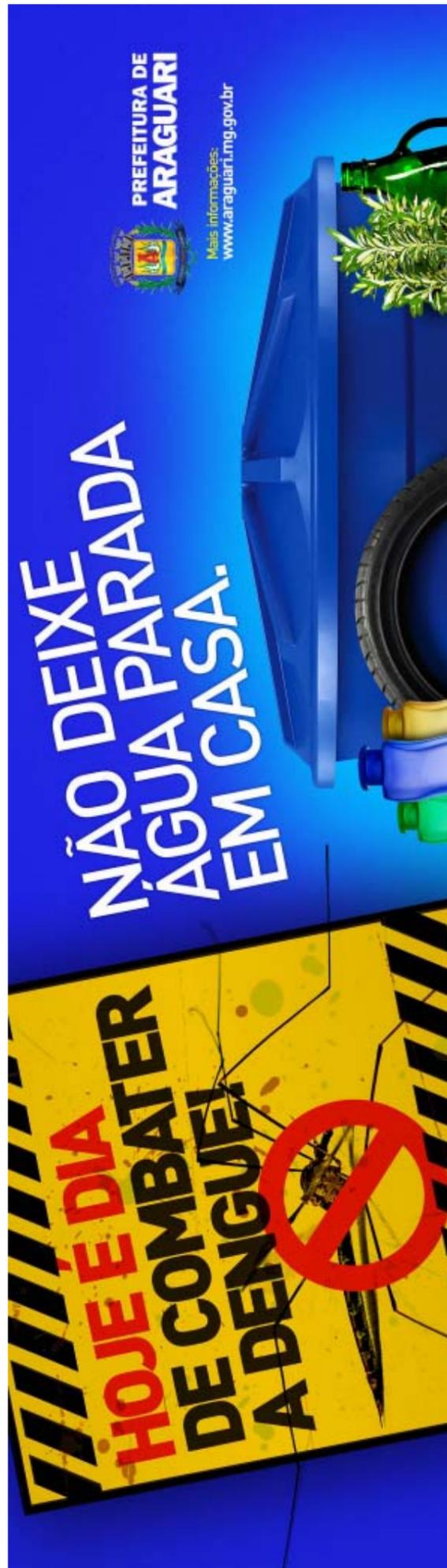
Art. 1º Nomear interinamente o Sr. **OLIRO VIEIRA DA COSTA JUNIOR**, no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS, desta municipalidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,  
Estado de Minas Gerais, 01 de abril de 2016.

**BRAULINO BORGES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal





**HOJE É DIA DE COMBATER A DENGUE!**

**FECHE BEM CAIXA D'ÁGUA E TAMBORES.**

**HOJE É DIA DE COMBATER A DENGUE!**

**NÃO DEIXE ÁGUA PARADA EM CASA.**

**HOJE É DIA DE COMBATER A DENGUE!**

**COLOQUE AREIA OU FAÇA LIMPEZA NOS VASOS DE PLANTAS.**